# ANEXO II A ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

## 1. Dados do Processo:

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Processo Administrativo:** | 32/2023 | | |
| **Objeto:** | Aquisição de Material de consumo diverso - Grampeador | | |
| **Equipe de Planejamento designada pela Portaria nº 057/2023:** | Paula Raquel Gonçalves | 622 | **Presidente da Equipe** |
| | Juliana Santos da Fonseca Costa | 447 | **Integrante Requisitante** |
| | André Carvalho de Almeida | 566 | **Integrante Administrativo** |
| | Geraldo da Silva Reis | 577 | **Integrante Administrativo** |

## 2. Normativos que disciplinam a presente demanda:

2.1. A presente aquisição tem como fundamento legal as seguintes legislações:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- Instrução Normativa 65, de 7 de julho de 2021 – Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa 67, de 8 de julho de 2021 – Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Demais Legislações correlatas a contratação que se pretende.

## 3. Descrição da Necessidade:(Lei 14.133, art. 18, § 1º, inciso I)

3.1. O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (CREMERJ) é uma autarquia federal, criada pela Lei nº 3.268/1957, com o objetivo de promover o perfeito desempenho ético e moral da medicina e o prestígio dos que a exerçam legalmente.

3.2. O CREMERJ também é uma instituição auxiliar do Estado que, por delegação deste, lhe outorga competência para supervisionar a ética profissional e normatizar o exercício da profissão.

3.3. Com esse entendimento, a aquisição dos grampeadores é necessária para o bom andamento das atividades administrativas, e é indicado para uso em escritórios, onde o uso é constante.

3.4. O tipo de grampeador que se pretende adquirir é de maior porte, pois a demanda de algumas áreas como o Departamento de Fiscalização que necessita grampear um volume

ANEXO II A - DE 32/2023 – ETP

maior que 100 páginas o que é inviável com os grampeadores existentes no almoxarifado que tem sua limitação em 40 páginas.

3.5. A demanda foi motivada pela solicitação do item objeto desta aquisição pelo Departamento de Fiscalização do Cremerj.

3.6. Tendo em vista baixo valor de aquisição e por ser objeto de baixa complexidade, este ETP será confeccionado conforme disposto no art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021;

> "§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas."

3.7. Cumpre salientar que de acordo com a IN 67/2021, art. 4º, §§ 1º e 2º, faz-se necessário o controle para evitar fracionamento de despesa ou contratação indevida.

> "Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:
> II – **contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021**;
> § 1º **Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos** nos incisos I e II do caput, **deverão ser observados:**
> I – **o somatório despendido no exercício financeiro** pela respectiva unidade gestora; e
> II – **o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.**
> **§ 2º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada: (Redação dada pela IN Seges/MGI n.º 8 de 2023).**
> **I – à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou**
>
> **II – à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal." (NR) (grifo nosso)**

ANEXO I A - DE 20/2023 – ETP

3.8. Consideramos Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal conforme tabela abaixo:

| ITEM | CATMAT | DESCRIÇÃO |
|---|---|---|
| 1 | 234581 | GRAMPEADOR, MATERIAL: METAL, TIPO: PROFISSIONAL DE GRANDE PORTE, CAPACIDADE:15 A 210 FL, APLICAÇÃO: PAPEL, TAMANHO GRAMPO:23/6, 23/8, 23/10, 23/13, 23/17, 23/20 E 23/23 |

3.9. De acordo com o acima exposto e conforme controle realizado pelo setor de Análise

Técnica e Compras informamos que o valor disponível para aquisições referentes ao CATMAT informado é o abaixo exposto:

| CONSULTA POR CATMAT/CATSER | |
|---|---|
| CATMAT/CATSER | 234581 |
| VALOR COMPRADO: | R$ - |
| SALDO DISPONÍVEL: | R$ 57.208,33 |

3.10. Considerando também que este item era parte do processo 79/2022 que foi rejeitado pelo jurídico, porém com a observação da possibilidade de adquirir a caneta que é parte deste ETP, conforme parecer anexo.

## 4. Área Requisitante:

4.1. A necessidade da demanda é oriunda da(s) seguinte(s) área(s):

| Área | Responsável |
|---|---|
| Apoio Administrativo | Paula Raquel Gonçalves |

## 5. Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas:(Lei 14.133, art. 18, § 1º, inciso IV)

5.1. A demanda estimada para a contratação pretendida para o CREMERJ, segue abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE | UNIDADE |
|---|---|---|---|
| 01 | Grampeador Profissional Grande de Mesa:<br>Com estrutura metálica e apoio plástico anatômico<br>Para organizar documentos em grande escala, proporciona capacidade para grampear até 240 folhas de 75/m², o que pode variar de acordo com a gramatura do papel ou grampo escolhido, Compatível com os formatos 23/6, 23/8, 23/10, 23/13, 23/17, 23/20 e 23/24, com base de fechamento na posição fechada. Prático e fácil de usar, também que possua dispositivo margeador para ajustar a distância e regular o espaço das margens. Conta com apoio emborrachado de 28,7cm e corpo preto preparado com pintura eletrostática de alta resistência, garantindo durabilidade. | 06 | Unidades |

## 6. Estimativa do Valor da Contratação:(Lei 14.133, art. 18, § 1º, inciso VI)

6.1. Para obter a estimativa de valor para a contratação realizou-se pesquisa de preços, em atenção ao preceituado na legislação vigente. A pesquisa de preços, anexo I deste ETP, foi realizada nos temos da IN Seges/ME nº 65/2021, onde obtemos os seguintes valores:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | VALOR UNITÁRIO | SUBTOTAL |
|---|---|---|---|

| | | ESTIMADO | ESTIMADO |
|---|---|---|---|
| 01 | Grampeador Profissional Grande de Mesa:<br>Com estrutura metálica e apoio plástico anatômico<br>Para organizar documentos em grande escala, proporciona capacidade para grampear até 240 folhas de 75/m², o que pode variar de acordo com a gramatura do papel ou grampo escolhido,<br>Compatível com os formatos 23/6, 23/8, 23/10, 23/13, 23/17, 23/20 e 23/24, com base de fechamento na posição fechada. Prático e fácil de usar, também que possua dispositivo margeador para ajustar a distância e regular o espaço das margens. Conta com apoio emborrachado de 28,7cm e corpo preto preparado com pintura eletrostática de alta resistência, garantindo durabilidade. | R$ 269,17 | R$ 1.615,02 |
| **Custo global estimado para o atendimento da demanda:** | | | **R$ 1.615,02** |

6.1.1. Os valores utilizados para a definição do custo estimado para o atendimento da demanda foram coletados com o auxílio da ferramenta Banco de Preços, estando estes disponíveis no relatório produzido e anexo a este ETP.

## 7. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução:(Lei 14.133, art. 18, § 1º, inciso VIII)

7.1. O objeto da contratação será composto por um item, de preço total orçado pelo Cremerj no valor R$ 1.615,02 (hum mil seiscentos e quinze reais e dois centavos). Para fins de classificação, será considerado o menor preço.

7.2. Compete ao Cremerj buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação/aquisição, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa.

7.3. A partir dessas premissas é que se deve avaliar o parcelamento do objeto, sem esquecer que, a rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser parcelados em itens independentes com vistas à ampliação da competitividade, propiciando, assim, que os fornecedores apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos. O não parcelamento do objeto, seja para os fins da adoção de um objeto único ou mesmo do agrupamento de itens em lotes – que por óbvio devem guardar compatibilidade entre si, admitir julgamento com base em um mesmo critério e permitir execução por um mesmo fornecedor –, por sua vez, deve ser visto com cautela e exige justificativa adequada e consistente, já que ao menos em tese reduz a competitividade, na medida que impõe a cotação do global ou de todos os itens que compõem cada lote pelos particulares, e pode também não resultar na escolha da proposta efetivamente mais vantajosa, em virtude de o julgamento considerar o custo total do objeto ou de cada lote definido, conforme o caso, e não dos itens isolados. Bem por isso é que a decisão relativa à divisão ou não do objeto deve ser motivada em cada caso concreto e deve ser precedida de estudos do mercado específico ainda na fase interna da contratação, que evidenciem a vantagem sob a ótica técnica e/ou econômica.

ANEXO II A - DF 20/2023 - ETP

7.4. Neste sentido, esclarecemos que nossa análise aponta para o NÃO PARCELAMENTO do objeto. Uma vez que a aquisição ora proposta se trata de único item, com especificações usuais de mercado e baixo valor monetário.

## 8. Declaração da Viabilidade:

8.1. A equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

## 9. Do Acesso às Informações contidas nos presentes Estudos Preliminares:

9.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que as informações contidas nos presentes Estudos Preliminares DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

## 10. Responsabilidade da Equipe de Planejamento pela Elaboração e Conteúdo do Documento: (Lei 14.133, art. 18, § 1º, inciso XIII)

10.1. Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Técnicos Preliminares da presente contratação e que o mesmo está em conformidade com a legislação vigente.

10.2. Certificamos ainda que a contatação do objeto em tela é adequada para atender a necessidade abordada neste ETP.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2023.

**(ORIGINAL SEGUE ASSINADO E ANEXO AO PROCESSO)**

ANEXO II A – DF 2023 - ETP